

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
**LEI N.º 19.001, DE 28.08.24 (D.O. 30.08.24)**

**CRIA O TEMA TRANSVERSAL "A  
IMPORTÂNCIA DO PEQUENO  
AGRICULTOR" NAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE NÍVEL MÉDIO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica criado o tema transversal "A importância do pequeno agricultor" nas escolas estaduais de nível médio no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** O tema tem por objetivo incentivar e conscientizar sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

**Parágrafo único.** A inclusão do tema de que trata o *caput* deste artigo abordará, ainda, temas voltados à prevenção do trabalho infantil no meio rural, bem como ao malefício deste na vida das crianças.

**Art. 3.º** O tema obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I – conservação do solo e da água;

II – uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação; e

III – viabilidade da permanência no meio rural.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Nizo Costa